



**DECRETO Nº 40.587
DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Altera o *caput* do art. 2º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 27 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Valberto de Oliveira Lima
Secretário de Estado da Saúde**



***DECRETO Nº 40.587
DE 23 DE ABRIL DE 2020***

***Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado***

***José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo***

ALTERA COVID-19 220420